



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Resolução nº 591, de 15 de dezembro de 2016.

Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga.

(Projeto de Resolução nº 09/2016, de autoria da Vereadora Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, será processado na Câmara Municipal de Itapetininga, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá apresentar pedido formulado na sede da Câmara de Itapetininga por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com a identificação de nome ou razão social, endereço físico, telefone e e-mail para contato, bem como a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida. O pedido formulado através do sítio da internet da Câmara Municipal de Itapetininga deverá ser precedido de identificação de nome ou razão social, número do Registro Geral (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico, telefone e e-mail para contato, bem como a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais ou desarrazoados;
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de tratamento de dados que não sejam de competência dos órgãos, departamentos e seções que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 4º São competentes para prestar as informações, no âmbito administrativo da Câmara Municipal, o próprio servidor responsável pelo respectivo setor, quem o estiver substituindo ou, na falta de ambos, quem for designado pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Art. 5º Os prazos para atendimento das solicitações são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo quando houver a necessidade de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, o qual deverá ser quitado através de guias de recolhimento ou documentos equivalentes, que serão emitidos pela Câmara Municipal, ressalvada a situação de isenção prevista no parágrafo único do artigo 12 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º Para a reprodução dos documentos que totalizem até 20 (vinte) folhas não serão cobrados os respectivos custos pela Câmara de Itapetininga.

§ 2º Um agente público poderá acompanhar o interessado para viabilizar a reprodução de documentos em local previamente autorizado pela Câmara de Itapetininga, sendo o respectivo custo suportado pelo interessado.

Art. 7º No caso de indeferimento do acesso às informações, poderá o interessado interpor Recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Mantido o indeferimento pelo Presidente da Câmara Municipal, caberá Recurso de Revisão no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, ao Plenário da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Verificada a procedência das razões do Recurso, a nova decisão determinará ao setor competente que adote as providências para o atendimento da solicitação.


Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga designará funcionário do quadro de pessoal efetivo para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, assim como para os demais fins a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 11. Aplicam-se à Câmara Municipal de Itapetininga as normas gerais da Lei Federal nº 12.527/11 que não tenham sido expressamente citadas nesta Resolução.

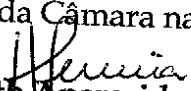
Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas na norma geral, ouvido a Mesa Diretora, quando for o caso.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetininga, 15 de dezembro de 2016.


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.


Elizabeth Aparecida Ferreira
Chefe do Setor Legislativo